ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.553 de 12 de março de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DA COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL E TERRIORIAL URBANO-IPTU-A PROPRIEDADE DA FUTURA SEDE DA ESCOLA DO SENAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano–IPTU, taxa coleta de lixo e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, o terreno e o prédio das futuras instalações da escola e centro tecnológico do SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Rio Grande do Sul (Senai-RS), atualmente em nome da Leitz Ferramentas para Madeira Ltda., cadastro nº 10222800.

Art. 2.º Assim que iniciada as atividades de ensino, poderá a administração municipal retomar a cobrança da taxa de coleta de lixo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.01.2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 12 dias do mês de março de 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.